

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.232, DE 2006** **(Apenso o PL nº 887, de 2007)**

Dá nova redação ao artigo 475-J da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, acresce o § 6º ao referido artigo.

**Autor:** Deputado EDUARDO CUNHA  
**Relator:** Deputado CARLOS WILLIAN

### **I - RELATÓRIO**

As proposições em exame visam a alterar o artigo 475-J do Código de Processo Civil. O projeto de lei nº 7.232, de 2006, de autoria do nobre deputado Eduardo Cunha pretende assegurar o contraditório e a ampla defesa do devedor, quando da imposição de multa por falta de pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação. A ele não foram apresentadas emendas.

Já o projeto de lei nº 887, de 2007, do nobre deputado Carlos Bezerra, apensado ao projeto principal, intenta fixar o momento em que a citada multa passa a incidir,.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se, em apreciação conclusiva, quanto à admissibilidade e quanto ao mérito das proposições.

## II - VOTO DO RELATOR

As proposições em tela atendem aos pressupostos constitucionais relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa. Quanto à técnica legislativa, devem ser adequadas à Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, cabe razão a ambos os proponentes. Assegurar o contraditório, quando da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, é garantir a aplicação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. E a fixação do momento em que passa a incidir a citada multa virá a eliminar incertezas oriundas da interpretação da norma, que podem levar a decisões judiciais conflitantes.

Sendo assim, voto pela constitucionalidade e juridicidade das proposições em tela e, no tocante ao mérito e à técnica legislativa, pela sua aprovação, na forma do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CARLOS WILLIAN  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.232, DE 2007

(Apenso o PL nº 887, de 2007)

Altera o artigo 475-J da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 475-J da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 2º O artigo 475-J da Lei nº 5.869, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 475-J. ....

.....

§ 6º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo fica condicionada à apreciação pelo juiz de justificativa formal do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Conta-se o prazo de que trata o caput deste artigo a partir da data de publicação do despacho que determinar o cumprimento da sentença ou acórdão.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em ..... de 2007.

Deputado CARLOS WILLIAN  
Relator